

Governador Valadares, 17 de fevereiro de 2016.

À Comissão Especial do Concurso Público 001/2015 da Prefeitura Municipal de Umburatiba.

Ref. Recursos Administrativos interpostos contra a **Classificação Final** – Prefeitura Municipal de Umburatiba – Concurso Público 001/2015.

DAS CONSIDERAÇÕES

O Edital do Concurso Público 001/2015 na sua cláusula XI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, aduz expressamente quais os fatos poderão ensejar em recurso:

XI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1 – Serão admitidos recursos contra os seguintes eventos;

- a) Indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
- b) Inscrições (erro na grafia do nome. Omissão do nome; erro no número de inscrição, erro no número da identidade, erro na nomenclatura do cargo; indeferimento de inscrição);
- c) Local, sala, data e horário de prova (erro no local e/ou sala, erro na data e/ou horário);
- d) Questão da prova: Objetiva de Múltipla Escolha (desde que demonstrado erro material);
- e) Gabarito da prova, Objetiva de Múltipla escolha (erro na resposta divulgada);
- f) Realização das provas (Objetiva de Múltipla escola);
- g) Resultado (erro de pontuação e/ou classificação);
- h) Qualquer outra decisão proferida no certame.

3 – Os recursos deverão ser preenchidos em formulário específico (modelo ANEXO III deste Edital) e poderá ser encaminhado da seguinte forma;

a) Mediante protocolo na Sede da Prefeitura Municipal de Umburatiba-MG, no Setor de Recursos Humanos;

b) Através dos Correios, por meio de Aviso de Recebimento – AR, averiguando a tempestividade pela data da postagem) dentro de um envelope devidamente identificado - MUNICIPIO DE UMBURATIBA-MG – Concurso Público – Edital 001/2015, nome do candidato e cargo preiteado, endereçado á LEANDRO LIMA ASSESSORIA sediada à Rua Virgínoópolis, nº. 87 Bairro Santa Rita, Governador Valadares Minas Gerais, CEP.; 35.040-540;

c) Por meio eletrônico, mediante e-mail para www.leandrolimaassessoria.com.br (averiguando-se sua tempestividade para data do envio).

4 – A anulação de qualquer questão, seja por recurso administrativo ou decisão judicial, resultará em benefício de todos os candidatos, ainda que estes não tenham recorrido ou ingressado em juízo.

5 – Será indeferido liminarmente o pedido de recurso fora de contexto ou não fundamentado ou ainda aqueles a que se der entrada fora dos prazos estabelecidos. 6 – Os recursos interpostos serão decididos em uma única instância.

PARECER

A candidata **DEISIELLE DIAS REIS**, inscrita no cargo de **NUTRICIONISTA**, interpôs recurso para revisão da **questão nº 06 da prova de Nutricionista**, no prazo estipulado na cláusula **XI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ANEXO VI CRONOGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2015, Item 12.**

Após o acolhimento do recurso impetrado pela concorrente ao cargo de **nutricionista** e visto que ao acionarmos o profissional responsável pela elaboração da questão em comento, e o mesmo não se manifestou em tempo hábil, ou seja, até da data de 05 de fevereiro de 2016, data prevista para publicação da análise dos recursos recebidos em face ao gabarito, fomos de parecer favorável à anulação da questão no intuito de não se causar maiores prejuízos aos candidatos.

Assim, sendo, foram redistribuídos os pontos da questão para os inscritos ao cargo.

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

A candidata ao **LAIS SOUZA ARAÚJO**, inscrita no cargo de **NUTRICIONISTA**, interpôs recurso para revisão da **questão nº 06 da prova de Nutricionista**, sentindo-se prejudicada com a decisão de anulação da questão, interpôs no dia 15 de fevereiro nas dependências da prefeitura Municipal **Recurso de Revisão da questão 06** alegando a mesma a assertiva da **questão nº 06 da prova de Nutricionista.**

DO PROCESSAMENTO DO RECURSO

Conforme mensurado anteriormente, os recursos não de ser ofertados na fora da cláusula **XI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS** do edital do Concurso Público sendo este apresentado intempestivamente.

DA DECISÃO

Ao apresentar decisão pela anulação da questão em comento, os pontos da mesma foi distribuído de forma igualitária para os candidatos inscritos no processo de avaliação, sem a distinção da assertiva ou intuito de benefício.

Assim, sendo somos de parecer favorável a intempestividade do recurso sendo este indeferido.

É o nosso parecer,

Leandro de Oliveira Lima ME
Setor de concursos